

ANEXO VII

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O CAMPUS SÃO PAULO DO IFSP E EMPRESA LANCHONETE MITSUE FAST-FOOD LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

Contrato nº 03/2015

O **Campus São Paulo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP**, autarquia federal de ensino, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro 2008, com sede, à Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ nº 10.882.594/0002-46, neste Lato representada por seu Diretor Geral senhor Luís Cláudio de Matos Lima Júnior, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 073.503.208 – 41, autorizado a celebrar contratos mediante portaria de designação nº 1.003, de 10/03/2014, doravante denominado **CEDENTE**, e como **CESSIONÁRIA**, a empresa **Lanchonete Mitsue Fast-Food Ltda. ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.158.992/0001-42, estabelecida na Av. Brigadeiro Luiz Antônio, nº 2050 loja 07, São Paulo - SP, neste ato representada pela Senhora Angelita Aparecida de Oliveira Duanetti, portador da Cédula de Identidade nº 19.723.223-1, SSP/SP e CPF nº 096.411.128-48, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, decorrente da Concorrência nº 01/2015, do tipo "maior oferta", conforme as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e subordinadas às condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Concessão a título oneroso de uso de espaço físico do **Campus São Paulo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP**, localizado à Rua Pedro Vicente, nº 625 – Canindé, São Paulo – SP, destinado à instalação de lanchonete, objetivando a comercialização de lanches salgados e bebidas no **Campus São Paulo** conforme detalhado no Termo de Referência – Anexo I do edital, sob o regime de execução indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO

As especificações e forma de execução do objeto deste instrumento encontram-se detalhadas e dispostas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES.

3.1 O valor mensal da remuneração é de R\$ 2.509,00 (dois mil, quinhentos e nove reais).

3.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE**, até o

quinto dia útil do mês seguinte.

3.3 O valor da remuneração será corrigido a cada 12 meses, com base na variação do IGP/DI-FGV ocorrida no período.

3.4 Para emissão da guia de recolhimento da União, GRU, referente ao pagamento da cessão onerosa, a **CESSIONÁRIA** deverá seguir o seguinte procedimento:

Acessar o site www.stn.fazenda.gov.br, entrar no Siafi / guia de recolhimento da União/GRU simples.

UG: 158154, Gestão: 26439, Código Recolhimento: 288039

3.5 Caso o pagamento da concessão não seja efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte, será cobrada multa de 2% ao mês e juros de mora de 1% ao mês.

3.6 Os pagamentos referentes ao consumo de água/esgoto e energia elétrica serão efetuados mensalmente pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE**, até o **quinto dia** útil do mês seguinte, em GRU distinta da do pagamento da concessão oneroso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 meses**, contados a partir da data do início da prestação dos serviços, autorizada por Ordem de Serviço a ser emitida pela Administração do *Campus* São Paulo do IFSP, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 meses, mediante Termo Aditivo, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS/ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **CESSIONÁRIA**, quanto à qualificação técnica declara que cumpre todas as exigências e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONCESSÃO

6.1 Não será permitida a subconcessão, no todo ou em parte, do objeto deste instrumento.

6.2 A **CESSIONÁRIA** deverá cumprir ainda com os demais requisitos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE INÍCIO

A **CESSIONÁRIA** deverá iniciar as atividades no prazo de, no máximo, **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela unidade técnica responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CESSIONÁRIA**, além do fornecimento dos equipamentos e produtos necessários à perfeita execução dos serviços para a instalação de lanchonete na área do *Campus São Paulo* do IFSP, obrigar-se-á:

8.1.1 Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento da lanchonete, caso seja necessário, bem como no decorrer deste, com a estrita consulta e autorização da administração do Campus São Paulo do IFSP, ciente de que as benfeitorias ocorridas no prédio da lanchonete farão parte do prédio, não sendo geradoras de qualquer indenização e nem remoção;

8.1.2. Apresentar relação e discriminação dos móveis e equipamentos necessários para o preparo, armazenamento e acondicionamento dos alimentos tais como: freezer, geladeira, micro-ondas, forno elétrico, chapas industriais, fritadeiras, prensas, armários, bancadas, balcões, etc. de posse da permissionária, devendo todos os equipamentos elétricos possuírem o selo do PROCEL/INMETRO, em conformidade com o Decreto Presidencial de 08 de dezembro de 1993.

8.1.3 Disponibilizar, em número adequado, mesas, balcões, cadeiras ou bancos para os usuários, bem como instalar ventiladores (de teto e/ou parede), utilizando somente a área pré-determinada;

8.1.4 Discriminar layout com o posicionamento dos equipamentos e os espaços destinados ao trabalho de preparo, atendimento, circulação, mesas e cadeiras;

8.1.5 Manter os espaços físicos da lanchonete, móveis, utensílios e equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e higiene;

8.1.6 Fornecer uniformes completo aos seus funcionários, que deverão trabalhar uniformizados, bem como orientá-los sobre as normas de garantia de perfeitas condições de higiene pessoal;

8.1.7 Responsabilizar-se pelos danos, de qualquer natureza, que vierem a sofrer os seus funcionários ou terceiros, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;

8.1.8 Contratar para a execução dos serviços funcionários devidamente registrados e de comprovada idoneidade moral e profissional;

8.1.9 Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, previdenciárias e sociais de seus funcionários.

8.1.10 Manter um número mínimo de empregados necessário para atender de modo satisfatório a demanda de cada turno de aula da instituição, sendo que o funcionário que estiver responsável pelo caixa não poderá manipular nem servir alimentos, bem como o funcionário que estiver manipulando ou servindo os alimentos não deverá pegar em dinheiro;

8.1.11 Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenha vínculo empregatício com o IFSP;

8.1.12 Adotar medidas que disciplinem os funcionários em relação ao uso de equipamentos elétricos, como fogões, cafeteiras, ebulidores e aquecedores elétricos de água, entre outros, evitando, assim, os desperdícios de energia elétrica;

8.1.13 Apresentar relação de produtos a serem comercializados à Fiscalização do Contrato para

a aprovação;

8.1.14 Apresentar discriminação dos preços correspondentes, que deverão ser inferiores aos praticados no mercado local, num raio de 1km do entorno do campus;

8.1.15 Expor a tabela de preços praticados aos usuários, sendo ela aprovada pela Fiscalização do Contrato, devendo o fiscal, caso seja necessário, solicitar a redução dos preços a qualquer época se verificada a incompatibilidade com os praticados no mercado local, item 11.15;

8.1.16 Manter o perfeito funcionamento da lanchonete no horário de 07h às 22h, de segunda a sexta-feira, e de 07h a 16h aos sábados, podendo, em caso de necessidade, de comum acordo, funcionar em horários distintos aos já mencionados, inclusive domingos e feriados e no período de férias escolares;

8.1.17 Apresentar forma e data de majoração de preços à Fiscalização do Contrato, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias;

8.1.18 Comunicar, por escrito, a ocorrência de eventuais desacordos com este Termo de Referência e com o Contrato no curso da execução dos serviços relacionadas, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

8.1.19 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CEDENTE**;

8.1.20 Cientificar seus funcionários sobre as normas internas vigentes relativas à segurança da **CEDENTE**, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos;

8.1.21 Executar o controle de gêneros e produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda observadas as exigências vigentes: registro nos órgãos competentes e prazo de validade;

8.1.22 Estocar gêneros e materiais necessários à execução dos serviços em recintos próprios obedecendo, no que couber, a Resolução-RDC n.º 216/2004 – ANVISA;

8.1.23 Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa e refrigeradores) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes;

8.1.24 Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão ter seu consumo suspensos;

8.1.25 Realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos em todas as suas etapas;

8.1.26 Prevenir a ocorrência de contaminação entre os diversos alimentos durante o pré-preparo e preparo final;

8.1.27 Realizar, trimestralmente, análise química e microbiológica da água utilizada pela lanchonete;

8.1.28 Adotar, no que couber, os demais procedimentos estabelecidos no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, de que trata a Resolução-RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

8.1.29 Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subconcessões não autorizadas pelo **CEDENTE**;

8.1.30 Manter os seus empregados usando uniformes completos em bom estado (calças e camisas) e, quando necessário, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, assim como identificados durante o horário de trabalho, mediante uso Permanente de crachás, com fotografia recente e nome visível;

8.1.31 Manter os seus empregados envolvidos nos processos de produção e distribuição devidamente uniformizados, utilizando acessórios especiais inerentes à manipulação de alimentos tais como: luvas, aventais, botas, máscaras, protetores de cabelos, etc., de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução-RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA do Ministério da Saúde e Código da Vigilância Sanitária em vigor no município de São Paulo, devendo ser realizada vistoria para fins de início de funcionamento;

8.1.32 Arcar com quaisquer prejuízos causados ao **CEDENTE**, provocados pelo mau uso das instalações físicas da lanchonete, quando evidenciada a culpa da **CESSIONÁRIA**, por negligência, ação ou omissão;

8.1.33 Fornecer e manter atualizada a relação de todos os seus funcionários, alocados para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo constar os nomes, identidades, função, horários de trabalho (início e final da jornada diária), horários dos intervalos (almoço);

8.1.34 Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo **CEDENTE**, assumindo ônus por sua ausência;

8.1.35 Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, Preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o **CEDENTE**, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

8.1.36 Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

8.1.37 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos, respondendo pelos danos causados diretamente ao IFSP, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993;

8.1.38 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 71 da Lei n.º 8.666/1993;

8.1.39 Comunicar ao IFSP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

8.1.40 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

8.1.41 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por

ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei n.º 8.666/1993;

8.1.42 Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a **CESSIONÁRIA** será notificada, no prazo definido pelo IFSP, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, em conformidade com os arts. 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei n.º 8.666/1993;

8.1.43 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

8.1.44 Realizar diariamente a limpeza do espaço físico da lanchonete, incluindo exaustores, equipamentos e utensílios utilizados;

8.1.45 Realizar semestralmente a desinsetização e desratização das dependências da lanchonete (salão, copa, cozinha e demais áreas de uso interno) com frequência necessária (a cada seis meses) para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato e comprovar através da afixação, no local, de selo de execução do serviço pela empresa desinsetizadora;

8.45.1 As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.;

8.45.2 As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor;

8.45.3 A **CESSIONÁRIA** ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc.

8.1.46 Recolher os detritos e transportá-los em container específico, diariamente, em horário a ser estabelecido pela Fiscalização do Contrato, em conformidade com as normas vigentes que disciplinam a matéria;

8.1.47 Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim.

Constituem obrigações da **CEDENTE**:

8.2.1 Ceder o espaço, conforme item 3 deste Termo, para a instalação da lanchonete;

8.2.2 Nomear 01 Fiscal e um suplente para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas no Edital e seus anexos;

8.2.3 Efetuar a fiscalização e execução dos serviços objeto da concessão, exigindo o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas no edital e seus anexos;



- 8.2.4 ManIFESTAR-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 8.2.5 Não permitir que a **CESSIONÁRIA** e seus empregados executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas em contrato;
- 8.2.6 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CESSIONÁRIA** aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 8.2.7 Notificar à **CESSIONÁRIA** quaisquer irregularidades ou eventuais problemas observados na execução dos serviços contratados;
- 8.2.8 Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias;
- 8.2.9 Realizar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/1993;
- 8.2.10 Formalizar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com este Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 8.2.11 Cientificar a **CESSIONÁRIA** sobre as normas internas vigentes relativas à segurança da **CEDENTE**, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos;
- 8.2.12 Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CESSIONÁRIA** aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 8.2.13 Inspeccionar periodicamente as instalações internas da lanchonete de forma verificar as condições de execução dos serviços objeto deste Termo;
- 8.2.14 Determinar a substituição de lanches oferecidos em desacordo com o item 11.26 deste Termo, ou que não tenham sido autorizados previamente, item 11.16;
- 8.2.15 Cumprir as demais obrigações constantes no Edital e seus anexos para a fiel execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer condição contratual sujeita a **CESSIONÁRIA**, nas formas da lei, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

9.1 O não cumprimento de qualquer condição estipulada no edital e contrato sujeita o Licitante, a critério do IFSP, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da Licitação.

- II. Multas. O valor da multa será calculado e cobrado pela dedução nos pagamentos devidos do respectivo contrato observado o parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8666/93. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;
- III. De 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da execução dos serviços, limitados a 10% do mesmo valor.
- IV. De 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência.
- V. De 10% sobre o valor do saldo do serviço a ser executado, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos dez dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.
- VI. De 10% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- VII. A CONTRATADA não realizando a quitação da multa, será inscrito na Dívida Ativa da União.
- VIII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFSP, por prazo não superior a **dois** anos;
- IX. IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IFSP enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, III, da Lei 8.666/93.

9.2 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados da respectiva intimação.

9.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.4 Ainda, deverão ser observadas as disposições previstas na Lei 12.846/2013, artigos 5º e 6º:

9.4.1 Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - no tocante a licitações e contratos:



- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.4.2 Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1 Os lanches, salgados e bebidas a serem comercializados e seus respectivos preços serão os especificados na habilitação.

10.2. Poderão ser incluídos itens referentes a sobremesas, bebidas, sanduíches, bolos salgados, pães e diversos descritos acima, desde que prévia e expressamente autorizados pela Administração do e observados os preços de mercado devidamente comprovados mediante pesquisa mercadológica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PARÂMETROS PARA O DESCONTO SOBRE A TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO

11.1 A concessão de desconto sobre a Taxa de Ocupação do Espaço obedecerá aos parâmetros estabelecidos no quadro abaixo:

Nota Final de Desempenho (NF)	Desconto
70,01 a 100,00	100% ou Equivalente à Nota
50,01 a 70,00	50 %
0,00 a 50,00	0 %

11.1.1 O desconto incidirá sobre a diferença entre a Taxa Mensal de Ocupação do Espaço consignada na proposta da licitante vencedora e o limite mínimo de R\$1.000,00 (uns mil reais), de acordo com a seguinte fórmula:

$TU = TP - (TP - R\$1.000,00) \times D$ <p>D = Taxa de Desconto em %</p>	Onde:
	TU = taxa mensal de ocupação do espaço durante o bimestre seguinte ao da avaliação.
	TP = taxa mensal de ocupação do espaço consignada na proposta da licitante vencedora.
	D = taxa de desconto

11.1.2 A Nota Final de Desempenho (NF) será calculada bimestralmente através da fórmula abaixo e o respectivo desconto vigorará pelo bimestre seguinte ao da avaliação, com exceção da primeira avaliação que terá efeitos retroativos também aos dois primeiros meses do contrato;

$$NF = \frac{NPS + NAT}{2}$$

2

11.1.3 Em nenhuma das hipóteses, serão permitidos descontos cumulativos.

11.2 Nos dois primeiros meses do contrato, a **CESSIONÁRIA** pagará, a título de taxa mensal de ocupação do espaço, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em cada competência que corresponde ao limite mínimo, devendo complementar os valores destas taxas mensais, caso a taxa de desconto obtida na primeira avaliação não atinja o percentual de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor mensal da contrapartida será reajustado anualmente, contados a partir da assinatura do contrato, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

13.1 A inexecução total ou parcial do objeto estabelecido no Edital e seus anexos enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e, ainda:

13.2 Na hipótese de apuração de Nota Final de Desempenho, a que se refere o item 13, deste instrumento, representar um grau de satisfação inferior a 50% (cinquenta por cento) por duas vezes consecutivas ou três vezes intercaladas no período de 12 (doze) meses, a Administração poderá instaurar procedimento específico com vistas à rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação de demais penalidades previstas contratualmente e na Lei n.º 8.666/1993;

13.3 A rescisão instrumento contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CEDENTE** nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CEDENTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado a autoridade competente;

13.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **CESSIONÁRIA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente instrumento está vinculado ao **Edital da Concorrência nº 01/2015** e seus anexos, e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato é regido pela Lei no. 8.666/93 reeditada no Diário Oficial da União de 09/06/94, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação do objeto do presente Contrato. A responsabilidade pela execução do Contrato é integral da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica novação das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1 Será indicado através de portaria do diretor geral do *Campus* São Paulo do IFSP, um fiscal e um suplente, para promover a fiscalização da plena execução dos serviços, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8666/93.

18.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor do **IFSP**, especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº 2.271/97, IN/SLTI-MPOG N. 02 de 30/04/08;

18.2 A **CEDENTE** poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular;

18.3 À fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.4 A **CESSIONÁRIA** fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado no Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações em seu objeto;

18.5 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CESSIONÁRIA** da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

18.6 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CESSIONÁRIA**, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, tomar providências, e comunicar por escrito o órgão de Administração do **CEDENTE**, que tomará as providências para

que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital e seus anexos, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ANEXOS

São partes integrantes deste instrumento, os seguintes anexos:


- Planilha de Preços (da proposta vencedora), em conformidade com a Cláusula 12, deste instrumento;
- Termo de Referência (Anexo I, do Edital)
- Pesquisa de Satisfação (Anexo II, do Edital)
- Tabela de Irregularidades e suas Classificações (Anexo III, do Edital).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

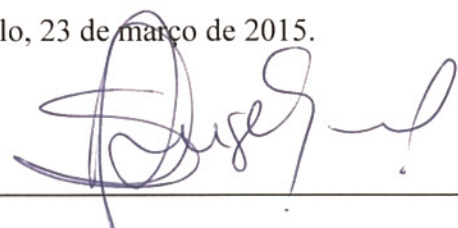
Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este instrumento.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 23 de março de 2015.



Luis Cláudio de Matos Lima Júnior
Campus São Paulo IFSP



Angelita Aparecida de Oliveira Duanetti
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: Cristiane Simão
CPF: 114.041.448-89

Nome:
CPF:

Roberto José dos Santos
164.895.004-34